

SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO À FL. 63. REGISTRO QUE O SILENCIO SERA INTERPRETADO COMO RESPOSTA POSITIVA À INDAGAÇÃO.

0091.16.00004174 (CNJ 0000855-34.2016.8.21.0009) - CRESOL SARANDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA (PP. FELIPE SCHERER 75487/RS) X RONEI REISDERFER (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) E MARCELO ANDRE EBERTS (PP. DEFENSOR PÚBLICO DEFPUB/RS).

PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, DE FORMA EXPRESSA, DIGA SE POSSUI INTERESSE NA MANTENÇA DAS RESTRIÇÕES ADICIONADAS ÀS FLS. 132 E 135. PRAZO: 15 DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO. NÃO OBSTANTE O ACIMA DETERMINADO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 854 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZO O SR. ESCRIVÃO OU MINHA ASSESSORIA A PROCEDER NA ORDEM DE INDISPONIBILIDADE POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD ATÉ O LIMITE DO VALOR INDICADO PELO EXEQUENTE, RESTANDO O FEITO NO AGUARDO DA RESPOSTA EM RELAÇÃO ÁQUELA ORDEM DECORRIDAS 48H, SEGUEM OS RESULTADOS, IGUALMENTE EM TELA IMPRESSA, QUE: (...) B) NEGATIVA PARA A ORDEM DE BLOQUEIO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE VALORES ENCONTRADOS OU DA INFIMA QUANTIA BLOQUEADA QUE DEVERÁ, DESDE LOGO, SER LIBERADA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. NÃO O FAZENDO O PROCESSO SERÁ SUSPENSO, COM FULCRO NO ART. 921, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0091.16.0004728-0 (CNJ 0009420-8.2016.8.21.0009) - NOELI MARIA DUARTE (PP. ALINI CARLA PREVIATTI 64319/RS, ANDREW GASTALDI DA SILVA 38792/SC, RAFAELA SALTON 66965/RS E TONI COSM MUZA ROSA 34884/RS) E SOELEN TEREZINHA DUARTE SANTOS - INTERESSADA (PP. MILTON COSTA FARIAS 2931/MS) X SELMA DUARTE (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS), REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, NOS TERMOS DO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 186/187, SOB PENA DE REMOÇÃO DO ENCARGO, COM FULCRO NO ARTIGO 622, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0091.18.0001007-0 (CNJ 0001591-8.2018.8.21.0009) - SUPERTEX CONCRETO LTDA (PP. DIOVANE EDUARDO DOS SANTOS SCHNEIDER 88909/RS) X ROBELIUS BOLLICO DOS SANTOS (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS).

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, NOVAMENTE POR NOTA DE EXPEDIENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0091.18.0001028-3 (CNJ 0001632-48.2018.8.21.0009) - MARIO AGOSTINHO BORDIGNON (PP. JOSE MAURICIO RABUSKE 37838/RS) X PETROPÁTRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, RUDI OSCAR STURMER, CLEDI MARGARIDA FISCHER STURMER E FELIPE STURMER (PP. LUISA DOERING 105522/RS E SIMONE TERESA BARBOZA 51215/RS).

EM ATENÇÃO À PETIÇÃO DA FL. 152, SUSPENDO O FEITO POR 15 DIAS.

0091.18.0001857-8 (CNJ 0003300-54.2018.8.21.0009) - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (PP. DIEGO WASZAK RÉGO 95826/RS E MARCELO FERREIRA BORTOLINI 54293/RS) X MEC MAC PEÇAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME (PP. DANIEL SCHUTZE 72846/RS) E JULIANO DAL CASTEL (PP. ROBSON GRITTI DE SOUZA 70289/RS).

CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NOTÍCIA DE EFEITO SUSPENSIVO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO EXEQUENTE NAS FLS. 57-61. OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 854 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZO O SR. ESCRIVÃO OU MINHA ASSESSORIA A PROCEDER NA ORDEM DE INDISPONIBILIDADE POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD ATÉ O LIMITE DO VALOR INDICADO PELO EXEQUENTE, RESTANDO O FEITO NO AGUARDO DA RESPOSTA EM RELAÇÃO ÁQUELA ORDEM DECORRIDAS 48H, SEGUEM OS RESULTADOS, IGUALMENTE EM TELA IMPRESSA, QUE: (...) B) NEGATIVA PARA A ORDEM DE BLOQUEIO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE VALORES ENCONTRADOS. QUANTO AO PEDIDO DE PENHORA DO VÉHICULO PERTENCENTE AO EXECUTADO JULIANO, DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE ACOSTAR OS AUTOS CERTIDÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA DO BEM PARA SUA ANÁLISE. COM A JUNTADA, VOLTEM.

0091.18.0002007-6 (CNJ 0003597-61.2018.8.21.0009) - MARCELO SCHNEIDER, SUZINARA SPULDARO SCHNEIDER, DANIEL SCHNEIDER, LUIS FERNANDO SCHNEIDER, JOSIANE TAVARES MENEGAS, BRUNO SCHNEIDER, OMAR SCHNEIDER E ANA CHRISTINA SCHNEIDER (PP. MÁRIO CESAR DE OLIVEIRA FRANÇA 97776/RS E THAISE NARA GRAZIOTTI COSTA 31324/RS) X LEONY SCHNEIDER (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS).

DIGA O INVENTARIANTE SE JÁ FOI POSSÍVEL A CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS PARA AS QUAIS FOI DEFERIDO O PRAZO NA FL. 204. INTIME-SE.

0091.18.0002187-0 (CNJ 0004006-37.2018.8.21.0009) - J.T.S.L.S. (PP. TONI COSM MUZA ROSA 34884/RS) X A.L.S.S. (PP. ANDERSON LUIS DO AMARAL 23841/RS E RAQUEL ROCHA 97750/RS).

INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR NOTA DE EXPEDIENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTE OS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NA DECISÃO DE FL. 40, SOB PENA DE SER EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO À PARTILHA DOS BENS, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0091.18.0002937-5 (CNJ 0005472-66.2018.8.21.0009) - ROQUE JOSÉ ARENHART (PP. MAURICIO MARIOTTI SILVA 76572B/RS E MAURICIO MARIOTTI SILVA 76572/RS) X AVARO TADEU GUARESchi, DIRLE MARIA GORGES GUARESchi (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS).

INTIME-SE, POR NOTA DE EXPEDIENTE, A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO DE FORMA ESPECÍFICA AS DILIGÊNCIAS QUE PRETENDE EMPREENDER PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS DEVEDORES PASSÍVEIS DE PENHORA. CASO RESTE SILENTE, O FEITO SERÁ EXTINTO PELA INÉRCIA, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL APlica DE FORMA ANALÓGICA À PRESENTE EXECUÇÃO, CONSIDERANDO QUE NÃO É ACEITÁVEL QUE A MESMA PERMANEÇA ESTAGNADA POR CULPA EXCLUSIVA DA PARTE CREDORA, QUE DIGA-SE, É A MAIOR INTERESSADA EM SEU PROSSEGUIMENTO.

0091.18.0003458-1 (CNJ 0006644-43.2018.8.21.0009) - G.R.P. (PP. NATÁLIA EGGER DE SOUZA 87366/RS) X R.M.P. (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS).

INTIME-SE A EXEQUENTE, NOVAMENTE POR NOTA DE EXPEDIENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO RETORNO NEGATIVO DA CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA (FL.27V), SOB PENA DE EXTINÇÃO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0091.19.0000608-3 (CNJ 0001167-05.2019.8.21.0009) - SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO E DAJANA MARIA DA SILVA CANFIELD (PP. DAJANA MARIA DA SILVA CANFIELD 65547/RS E SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO 64679/IMG) X HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA (PP. ADOLF PAPKE 73136/RS, BRUNO POSSEBON CARVALHO 80514/RS, CLOIR PAPKE 64312/RS E MOÍSES A. KNOFF DOS SANTOS 88888/RS).

INTIME-SE A PARTE AUTORA, NOVAMENTE POR NOTA DE EXPEDIENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTE OS AUTOS MEMÓRIA DE CÁLCULO COM A ATUALIZAÇÃO ATÉ O DIA 07/07/2015, SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CARAZINHO, 13 DE JUNHO DE 2019

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAZINHO NOTA DE EXPEDIENTE Nº 487/2019

0091.03.0008588-0 (CNJ 0085881-54.2003.8.21.0009) - CERESER AGRO PECUÁRIA LTDA E CERESER SA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO (PP. MARILENE BOMBARELLI CERESER 77060/RS) X ESPÓLIO DE OSVALDO ANICETTO BOLCHI (PP. JULIANA DELLA VALLE BOLCHI 42751/RS, LAÍS XAVIER 113283/RS, NESSANDRA MARCONDES DE QUADROS 108386/RS, SIMONE APARECIDA SOARES DA SILVA 74755/RS E VERA LUCIA DELLA VALLE BOLCHI 11581/RS).

DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 2614-2615, OCÚA-SE A PARTE EXEQUENTE PELO PRAZO DE 05 DIAS.

0091.19.0000910-4 (CNJ 0001757-79.2019.8.21.0009) - DROGARIA BORGHETTI LTDA (PP. VILSON ADEMR NIENOW 82335/RS) X MASSA FALIDA DE DROGARIA BORGHETTI LTDA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS).

NOTA RETIFICADORA: "...EM FACE DO QUE FOI EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 105 E 107, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA DE DROGARIA BORGHETTI LTDA, ECLARANDO-A ABERTA NA DATA DE HOJE, NO HORÁRIO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINANDO O QUE SEGU: A) NOMEIO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL O ADVOGADO RAFAEL BRIZOLA MARQUES, OAB/RS Nº 76.787, SOB COMPROMISSO, QUE DEVERÁ SER PRESTADO EM 48 HORAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 99, IX, DA LRF. CONSIGNE-SE NA INTIMAÇÃO QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ ARRECATAR E AVALAR OS BENS PERCÉIVEIS AFIRMADOS PELA FALIDA NA INICIAL, FULCRO NO ARTIGO 113 DA LRF, APÓS O COMPROMISSO, NUM PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS; B) DECLARO COMO TERMO LEGAL A DATA DE 07/12/2018, CORRESPONDENTE AO NONAGÉSIMO DIA ANTERIOR À DATA DO AJUIZAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA (07/03/2019 - FL. 02), NA FORMA DO ARTIGO 99, II, DA LRF, POIS NÃO HOUVE ANTERIOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAIS PROTESTOS; C) ORDENO AO FALIDO PARA QUE ATENDA O DISPOSTO NO ARTIGO 104 DO DIPLOMA LEGAL PRECITADO, SOB PENA DE RESPONDER POR DELITO DE DESOBEDIÊNCIA; D) FIXO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 7º, 1º, C/C ART. 99, IV, AMBOS DA LRF, AS QUAIS DEVEM SER APRESENTADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, RESSALVADA ÁQUELA JÁ CONSTANTE DA CONTRACAPA DOS AUTOS (SUPPOSTA CREDORA FABIANA LIZANDRA HANSEN SIMON), QUE DEVERÁ SER OBSERVADA PELO ADMINISTRADOR NOMEADO, DEVENDO O MESMO APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA POSTERIOR PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL; E) AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA DEVERÃO FICAR SUSPENSAS, INCLUSIVE AS ATENTINES AOS EVENTUAIS SOCIOS SOLIDARIOS, EXCETO AS COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFÍCIO DA MASSA, OU AQUELAS ONDE HOUVE CONCURSO DE LITISCONSORTES PASSIVOS, QUE PROSSEGUEM QUANTO A ESTES, E EXCETO OS EXECUTIVOS FISCAIS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR QUANTIAS ILÍQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/C ART. 99, V, AMBOS DA LRF; F) PROIBO A PRÁTICA DE QUALQUERATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA, E DETERMINO A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, TENDO EM VISTA A NÃO CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PELA FALIDA, CONFORME AFIRMADO NA INICIAL, FULCRO NO ARTIGO 99, VI E XI, DA LRF. TAMBÉM DETERMINO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA PESSOA JURÍDICA FALIDA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO; G) CUMPA O ESCRIVÃO AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NO ART. 99, VIII, X XII, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/05, PROCEDENDO-SE AS COMUNICAÇÕES, PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE, EM ESPECIAL, COMUNICAR A JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL, AS FAZENDAS PÚBLICAS, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO; H) ARRECADEM-SE OS BENS DA FALIDA, SE HOUVER, TENDO EM VISTA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, PRIORIZANDO-SE OS BENS PERCÉIVEIS, CONFORME DETERMINADO ACIMA; I) OFICIEM-SE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NO SENTIDO DE SEREM ENCERRADAS AS CONTAS DA FALIDA E SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES; J) NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, DETERMINO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA SÓCIA-GERENTE, SRA. ROZELAINE PALHARO ORTIZ, PELO PRAZO A QUE ALUDE O ART. 82, 1º, DA LRF, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, DETRAN/RS E BANCO CENTRAL (EXCETUANDO-SE CRÉDITOS ORIUNDOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, PENSÃO ALIMENTICIA E/O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO A QUANTIA DEPOSITADA EM CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS), CABENDO AO SR. ESCRIVÃO PROCEDER NA INDISPONIBILIDADE ATRAVÉS DO CADASTRO NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS -CNIb, COM BASE NO ART. 99, VII, PRIMEIRA PARTE, DA LRF; K) RETIFIQUE-SE O POLO ATIVO DA AÇÃO PARA MASSA FALIDA DE DROGARIA BORGHETTI LTDA. INTIMEM-SE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE COMPAREÇA NO CARTÓRIO PARA FIRMAR COMPROMISSO.

CARAZINHO, 13 DE JUNHO DE 2019

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAZINHO NOTA DE EXPEDIENTE Nº 489/2019

0091.05.0002320-9 (CNJ 0023201-62.2005.8.21.0009) - L.A.M. (PP. SIMONE KAMPHORST 37846/RS) X M.A.M. (PP. DEFENSOR PÚBLICO DEFPUB/RS).

DEFIRO A PESQUISA DE VÉHICULOS EM NOME DOS(S) EXECUTADO(S), VIA RENAJUD, A SER REALIZADA PELO SR. ESCRIVÃO, EM CASO POSITIVO, DETERMINO, DESDE JÁ, A RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DAQUELES QUE FOREM ENCONTRADOS. EM SENDO ENCONTRADOS BENS, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO E PROVÍDENCANDO O NECESSARIO PARA A PENHORA, INDICANDO, AINDA, SE DESEJA A REMOÇÃO, PERMANECENDO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM. AINDA, CASO EXISTENTE RESTRIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE O BEM, O QUE DEVERÁ SER INDICADO PELO SR. ESCRIVÃO, A PARTE EXEQUENTE DEVE APRESENTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DO VÉHICULO A FIM DE APURAR ACERCA DE REFERIDA INSCRIÇÃO, INDICANDO, DESDE LOGO, O ENDEREÇO DA ALIENANTE FIDUCIÁRIA. HAVENDO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E INDICADO O CREDOR FIDUCIÁRIO, DESDE LOGO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CREDOR FIDUCIÁRIO, REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DOS DÉBITOS EXISTENTES SOBRE O VÉHICULO, NO PRAZO DE 10 DIAS. REFERIDA PROVÍDENCIA FAZ-SE NECESSÁRIA A FIM DE ATENTAR-SE AO PRINCÍPIO DA UTILIDADE DO PROCESSO, JA QUE, DEPENDENDO DO VALOR DEVIDO, O DEVEDOR FIDUCIÁRIO, ORA EXECUTADO, PODERÁ PERDER O VÉHICULO EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, INCLUSIVE SEM SALDO A LHE SER RESTITUÍDO. COM O RETORNO DA MANIFESTAÇÃO, DÉ-SE VISTA AO EXEQUENTE, INEXTOA A BUSCA DE BENS, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. NÃO O FAZENDO O PROCESSO SERÁ SUSPENSO, COM FULCRO NO ART. 921, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0091.08.0005755-9 (CNJ 0057551-71.2008.8.21.0009) - RH RISS COMBUSTIVEIS LTDA (PP. CRISTIANE RISS 63737/RS, LETÍCIA BRANCHER 36E478/RS E LUIZ VADEMAR ALBRECHT 8301/RS) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (PP. CINTIA BRUNO CONTERATO 60960/RS).

AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR. INTIMEM-SE.

0091.13.0006760-0 (CNJ 0012544-80.2013.8.21.0009) - Y.S.L. (PP. CEZAR EDMUNDO ZIMMER 84421/RS, DOUGLAS EDOARDO MULLER 71907/RS, EDSON AFONSO WALBER 75482/RS, SANDRA MARA ZIMMER 52990/RS E TATIANE BARBOZA DOS SANTOS 83327/RS) X S.R.S.L. (PP. ANTONIO AZIR PEREIRA SALLES 66912/RS).

DIGAM AS PARTES ACERCA DO PROSSEGUIMENTO.

0091.15.0000291-9 (CNJ 0000702-35.2015.8.21.0009) - CELIO BIRNFELD (PP. BIANCA ANDRADE DE CASTRO 67690/RS, GIOVANA CECCONELLO 70453/RS E LUCIANO SALOMAO WECKER 70496/RS) X